



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

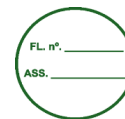
Ano I

Edição Nº 1976 de terça-feira, 13 de outubro de 2026

Nº de páginas: 26

SUMÁRIO:

- **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - FMS** - EXTRATO DO AVISO
- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - PMCB** - AVISO DE ABERTURA
- **DECRETO** - DECRETO Nº.087 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - TRANSFERE O FERIADO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DO MESMO ANO
- **DECRETO** - DECRETO Nº.088 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº.610/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUIU O "PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA EJA" PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO** - DECRETO Nº.089 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - REGULAMENTA A PREMIAÇÃO "MELHORES DO ANO- EDUCA MAIS, CAMPO DO BRITO", NO ÂMBITO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO DO BRITO - SAECB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **LEI** - LEI MUNICIPAL Nº.614 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - "ALTERA A TABELA 3 DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº.499, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- **LEI** - LEI MUNICIPAL Nº.615 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO ALVORADA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O SEU REGISTRO IMOBILIÁRIO E A REGULARIZAÇÃO DAS ALIENIAÇÕES ANTERIORMENTE REALIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- **PORTARIA** - PORTARIA Nº. 006 DE 009 DE OUTUBRO DE 2026 - Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Campo do Brito/SE, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de que trata o Decreto nº 086/2026, e dá outras providências - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO**DLC**
Departamento
de Licitações e
Contratos**FMS**
Fundo Municipal
de SaúdeGOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**EXTRATO DE AVISO**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO/SE, torna público a realização do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - FMS**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição com entrega parcelada de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento de pacientes em oxigenioterapia domiciliar assistidos pela Rede Municipal de Saúde**, pelo qual manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, buscando a seleção da proposta mais vantajosa. As propostas serão recebidas na plataforma de disputa Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 (www.licitanet.com.br) até o dia **16 de outubro de 2026**, às **07h59min.** Horário da Fase de Lances: **08h às 14h** (Horário de Brasília), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, que podem ser baixados no www.licitanet.com.br ou www.campodobrito.se.gov.br na aba **Licitações e Contratos**. Campo do Brito/SE, 13 de outubro de 2026. EVANDRO O. DE CARVALHO - **AGENTE PÚBLICO**

LICITAÇÃO

DLC
Departamento
de Licitações e
Contratos



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 – PMCB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

O Município de Campo do Brito/SE, torna público que realizará a licitação acima, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. **Julgamento:** Menor Preço Global; **Objeto:** Execução da obra de pavimentação das Ruas Aquilino Ribeiro da Fonseca e José Emidio de Santana, no Bairro Alvorada (Emenda Parlamentar nº 202629790001). U.O 02004 – Sec Mun de Obras; 26.782.0003.1018; 44905100; FR –17063110 e 17490000. **Base legal:** Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006 e Dec. Municipal nº 12/2024 e atualizações Valor estimado: **R\$ 598.719,64.** Plataforma de Disputa: **www.licitanet.com.br.** Modo de disputa: **Fechado e Aberto.** Limite de Recebimento das propostas: **03/11/2026 às 8h59;** Disputa de lances: **03/11/2026 às 9h** (Horário de Brasília - DF). O Edital encontra-se à disposição dos interessados, www.campodobrito.se.gov.br e www.licitanet.com.br. **Informações:** licitacao@campodobrito.se.gov.br. **Esclarecimentos ou impugnações:** exclusivamente na plataforma de disputa. Campo do Brito/SE, 13/10/2026. Evandro O. de Carvalho – **Agente de Contratação.**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

**DECRETO Nº 087/2026.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

***TRANSFERE O FERIADO DO DIA 28 DE OUTUBRO
DE 2026 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DO MESMO
ANO.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:**

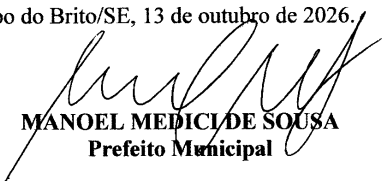
DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro do mesmo ano, sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 13 de outubro de 2026.


MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

**DECRETO Nº 088/2026.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 610/2026
DE 03 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUIU O
“PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA
EJA” PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO
ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 610/2026 de
03 de junho de 2026, que instituiu o “Programa Bolsa Auxílio Permanência EJA” para
estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito da Rede Pública
de Ensino do Município de Campo do Brito/SE,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a execução do “Programa Bolsa Auxílio
Permanência EJA”, instituído pela Lei Municipal nº 610/2026, destinada aos estudantes da
modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Pública de Ensino do Município
de Campo do Brito.

Art. 2º. O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação
- SEMED, responsável pela coordenação, gestão, monitoramento e avaliação.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal da Educação – SEMED publicar os cronogramas de pagamento da Bolsa Auxílio Permanência EJA e adotar as medidas necessárias para assegurar a transparência e a eficiência na execução do Programa.

Art. 3º. O Programa observará as diretrizes da Lei Municipal nº 610/2026, com foco na permanência, assiduidade e progressão educacional dos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam cumulativamente aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 610/2026 e figurem dentro do número de vagas ofertadas para o ano letivo no âmbito da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, tendo como critério de desempate para recebimento:

I. Possuir menor idade;

II. Ter filhos;

III. Ser pessoa com comprovada deficiência.

§1º. A verificação dos requisitos observará os registros escolares e os sistemas oficiais da rede municipal de ensino.

§2º. A avaliação pedagógica realizada pela unidade escolar terá caráter diagnóstico e de acompanhamento, destinada a subsidiar ações de apoio à permanência e à progressão do estudante na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, não constituindo requisito autônomo para concessão do benefício.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 5º. A adesão ao Programa ocorrerá mediante:

I. Inscrição na unidade escolar;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

II. Apresentação da documentação exigida;

III. Assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º. Para fins de cadastramento, o estudante deverá apresentar:

I. Documento de identificação;

II. CPF;

III. Comprovante de residência;

IV. Comprovante de inscrição no CadÚnico do Governo Federal;

V. Documentos do responsável legal, quando aplicável.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência EJA será de R\$ 200,00 (duzentos reais) bimestral por beneficiário.

Art. 8º. O pagamento será realizado ao final de cada bimestre, condicionado à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades pedagógicas na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 9º. O benefício será pago:

I. Ao responsável legal, quando o estudante for menor de idade;

II. Diretamente ao estudante, quando maior ou emancipado.

Art. 10. O pagamento das parcelas será efetuado por meio de transferência bancária diretamente à conta indicada pelo estudante no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, de exclusiva titularidade do beneficiário ou do representante legal para o caso de menores.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEMED encaminhar a Secretária Municipal de Fazenda- SEMFAZ lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

Art. 11. O benefício não terá efeito retroativo.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 12. O estudante permanecerá no Programa enquanto:

- I.** Mantiver matrícula ativa na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- II.** Cumprir a frequência mínima exigida;
- III.** Participar das atividades pedagógicas e apresentar evolução compatível com o acompanhamento educacional realizado pela unidade escolar.

Parágrafo único. A evolução pedagógica será considerada para fins de acompanhamento e orientação educacional, devendo a unidade escolar priorizar medidas de apoio à permanência do estudante.

Art. 13. O benefício será cancelado quando o estudante:

- I.** Descumprir os requisitos legais ou regulamentares;
- II.** Acumular 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas;
- III.** Tiver a matrícula encerrada;
- IV.** For reprovado ao final do semestre;
- V.** Praticar fraude ou prestar informações falsas.

Art. 14. O estudante que tiver a bolsa cancelada por fraude ficará impedido de participar de novas edições do Programa pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 15. O recebimento indevido do benefício implicará restituição dos valores, observado o devido processo legal.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação– SEMED:

- I. Gerir o cadastro de beneficiários;
- II. Supervisionar a execução do Programa;
- III. Realizar auditorias e verificações;
- IV. Avaliar os resultados do Programa;
- V. Monitorar a frequência dos estudantes.

Art. 17. A verificação da frequência escolar será realizada por meio do sistema oficial adotado pela rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 18. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 19. A quantidade de beneficiários observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Educação

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



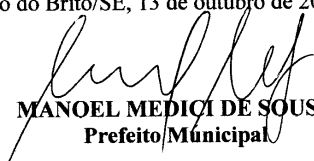
GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 13 de outubro de 2026.


MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito/Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



GOVERNO DO
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

**DECRETO Nº 089/2026.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A PREMIAÇÃO “MELHORES
DO ANO – EDUCA MAIS, CAMPO DO BRITO”, NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
EDUCACIONAL DE CAMPO DO BRITO – SAECEB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 611/2026 de 03 de junho de 2026,
a qual institui o Programa Municipal “Educa Mais, Campo do Brito”, que implementa o
Sistema de Avaliação Educacional de Campo do Brito-SAECEB e o Mascote Educacional
“Alfabike” no âmbito do Município de Campo do Brito;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do padrão de qualidade do
ensino esculpido no art. 206, VII, da CF/88;

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº
14.113/2020 (FUNDEB);

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria contínua da
aprendizagem,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a premiação anual denominada “Melhores do Ano –
Educa mais, Campo do Brito”, destinada a reconhecer estudantes, escolas e professores que
obtiverem os melhores resultados no Sistema de Avaliação Educacional de Campo do Brito-
SAECEB.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

CAPÍTULO II DA PREMIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 2º. Serão premiados os três primeiros colocados de cada ano escolar, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme classificação obtida no somatório das avaliações realizadas no Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º. A premiação será distribuída da seguinte forma:

I. Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

a) Serão disponibilizados 15 (quinze) tablets, correspondentes aos três primeiros colocados de cada ano.

II. Anos Finais (6º ao 9º ano):

a) Serão disponibilizados 12 (doze) notebooks, correspondentes aos três primeiros colocados de cada ano.

§1º. Em caso de empate técnico, serão aplicados critérios de desempate de mais velhos definidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§2º. A classificação será divulgada oficialmente no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º. Será premiada a escola que obtiver o melhor resultado acumulado no Índice Municipal de Evolução – IME.

Art. 5º. A premiação consistirá em:

I. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a escola com melhor resultado nos Anos Iniciais;

II. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a escola com melhor resultado nos Anos Finais.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



SECRETARIA DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

§1º. O recurso deverá ser aplicado exclusivamente em ações pedagógicas, aquisição de materiais didáticos ou melhoria da infraestrutura educacional.

§2º. A aplicação do recurso deverá ser devidamente comprovada e prestada contas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO AOS PROFESSORES

Art. 6º. Fica instituído abono pecuniário, de caráter eventual e não incorporável, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado aos professores que apresentarem os melhores resultados pedagógicos no âmbito do Sistema Municipal de Avaliação.

§1º. O abono:

- I. Não se incorpora à remuneração;
- II. Não constitui base de cálculo para vantagens permanentes;
- III. Não gera obrigação de caráter continuado;
- IV. Depende de disponibilidade orçamentária.

§2º. Os critérios objetivos para concessão serão definidos por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando:

- I. O mínimo constitucional de aplicação em educação;
- II. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III. A legislação do FUNDEB;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

Gabinete
do Prefeito

IV. As orientações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação- SEMED expedirá Instrução Normativa detalhando:

- I. Metodologia de nota final;
- II. Critérios de desempate;
- III. Procedimentos de entrega das premiações;
- IV. Regras de transparência e controle.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 13 de outubro de 2026.


MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 31/10/26

Manoel Medici de Sousa
Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL Nº 614/2026
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera a Tabela 3 do Anexo I da Lei Municipal nº 499, de 01 de dezembro de 2022, que ‘Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campo do Brito/SE e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Tabela 3 do Anexo I da Lei Municipal nº 499, de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
VALORES UNITÁRIOS DAS DIÁRIAS
(...)

TABELA 3. FORA DO ESTADO DE SERGIPE E COM PERNOITE

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADOR	R\$ 1.200,00
SERVIDOR	R\$ 700,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições, tabelas e anexos da Lei Municipal nº 499, de 01 de dezembro de 2022.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI

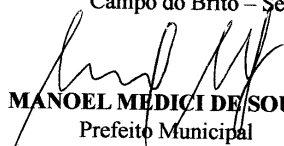


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal de Campo do Brito/SE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 13 de outubro de 2026.


MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
Nº 01/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Campo do Brito/SE

ASSUNTO: Análise de Impacto Financeiro e Orçamentário – Reajuste do Valor de Diárias

DATA: 8 de outubro de 2026

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo apresentar a análise do impacto financeiro decorrente do reajuste no valor das diárias no âmbito desta entidade, considerando a alteração do valor nominal e as projeções de despesas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

2. HISTÓRICO E ALTERAÇÃO VALORATIVA

No mês de outubro de 2026, o valor unitário da diária sofrerá um reajuste de 20,00%, passando de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.200,00. Este aumento impactará diretamente a execução orçamentária subsequente, conforme demonstrado a seguir.

3. EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS DESPESAS (2025 - 2027)

A tabela abaixo detalha o comportamento dos gastos com diárias, mantendo-se como premissa a mesma média quantitativa de eventos e concessões ao longo do período analisado:

Exercício Financeiro	Cenário Aplicado	Gasto / Previsão (R\$)	Variação Percentual (%)
2025	Executado	R\$ 193.500,00	Ano Base
2026	Previsão de gasto	R\$ 207.600,00	+ 7,29% (em relação a 2025)
2027	Projeção (Impacto Integral)	R\$ 225.600,00	+ 8,67% (em relação a 2026)

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO****4. ANÁLISE DO IMPACTO ACUMULADO E LRF**

- **Variação Biental (2025 vs. 2027):** Ao compararmos o gasto consolidado de 2025 com a projeção final para 2027, observa-se um crescimento real e acumulado de 16,59% nas despesas com diárias.
- **Análise do Incremento:** O aumento projetado de R\$ 18.000,00 entre 2026 e 2027 reflete o impacto anualizado e integral do novo valor da diária (R\$ 1.200,00) aplicado sobre o calendário de eventos planejado pela Casa Legislativa.
- **Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):** As diárias possuem natureza estritamente indenizatória, não integrando o conceito de Despesa Total com Pessoal (DTP) disposto no art. 18 da LRF. Portanto, o reajuste não onera os limites máximo (6%) ou prudencial do Poder Legislativo. A regularidade está condicionada à devida adequação orçamentária nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e suficiência de saldo na dotação específica (Elemento de Despesa 3.3.90.14 - Diárias - Civil).

5. CONCLUSÃO

Os dados técnicos demonstram que o reajuste efetuado gerou uma curva ascendente previsível e legalmente respaldada. Recomenda-se a manutenção do acompanhamento orçamentário para assegurar o cumprimento das metas fiscais da Câmara Municipal.

É o relatório.

JEFFERSON
VINICIUS
FERREIRA:02603
676563

Assinado digitalmente por JEFFERSON VINICIUS
FERREIRA VINICIUS
Nº 02603, 04/08, LITABANANA, OICP/Brasil
OU=Certificado Digital PF, CN=Jefferson Vinicius,
OU=026030001000100, OU=Campeão, CN=Jefferson Vinicius
Localidade: Campo do Brito, Estado: Sergipe, 2023.1.0

Setor de Contabilidade e Finanças
Câmara Municipal de Campo do Brito/SE

END: RUA SIQUEIRA DE MENEZES, Nº 03, BAIRRO – CENTRO.
CNPJ: 16.451.783/0001-60 - CEP. 49.520.000 – FONE: (079) 3443-1331
E-mail: camaracb@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**SANCIONADA
EM 13/10/26**

Manoel Medeiros Sousa
Manoel Medeiros Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

**LEI MUNICIPAL Nº 615/2026
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Alvorada, de propriedade do Município de Campo do Brito/SE, autoriza o Poder Executivo a promover o seu registro imobiliário e a regularização das alienações anteriormente realizadas, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo urbano, na modalidade loteamento, denominado Loteamento Alvorada, implantado em imóvel de propriedade do Município de Campo do Brito/SE, objeto da matrícula n.º 8.038, Livro 2-AA, fls. 293, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Campo do Brito/SE, registrada em 13 de janeiro de 2012, nos termos da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput observa o projeto urbanístico, o memorial descritivo e as plantas aprovados pelo órgão técnico municipal competente, os quais integram a presente Lei como Anexos I e II.

Art. 2º O Loteamento Alvorada possui área total de 278.104,95m² (duzentos e setenta e oito mil, cento e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), distribuída em 33 (trinta e três) quadras, os quais possuem topografia parcialmente plana, limpo e constituído de solo firme, localizado no Centro da Cidade de Campo do Brito/SE, além das áreas destinadas ao sistema viário, às áreas verdes e aos equipamentos urbanos e comunitários, conforme o quadro de áreas constante do memorial descritivo.

Art. 3º Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município, na forma do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/1979, as vias, praças, espaços livres e áreas



Rua Padre Freire de Menezes, n.º 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

destinadas a edifícios públicos e a outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo, enquanto afetadas ao uso comum do povo ou a uso especial, são inalienáveis e não poderão ter sua destinação alterada senão mediante lei específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao registro do Loteamento Alvorada perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Efetivado o registro do loteamento, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública ou título equivalente aos adquirentes de lotes alienados pelo Município em leilões públicos anteriormente realizados, bem como aos seus sucessores e cessionários, desde que comprovem, em procedimento administrativo próprio:

I – a arrematação ou a aquisição do lote, por qualquer meio idôneo de prova;

II – a quitação integral do preço; e

III – a correspondência entre o lote adquirido e a identificação constante do projeto aprovado.

§ 1º Havendo divergência de numeração, de dimensões ou de localização entre o lote arrematado e o projeto aprovado, ou alienação do mesmo lote a mais de um adquirente, o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para definição da situação, podendo, quando cabível, oferecer ao interessado lote equivalente, de valor compatível.

§ 2º Constatado saldo de preço não quitado, o adquirente será notificado para regularizar o pagamento, na forma do regulamento.

§ 3º As despesas cartorárias e tributárias decorrentes da transmissão correrão por conta do adquirente.

Art. 6º Após o registro, os lotes serão inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, para fins de lançamento dos tributos incidentes.



Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar lotes do Loteamento Alvorada integrantes do patrimônio dominical do Município, por imóveis de terceiros ou por direitos sobre imóveis, com a finalidade de promover a regularização de outras áreas de interesse do Município, observados:

I – a demonstração do interesse público, em processo administrativo devidamente motivado;

II – a avaliação prévia dos imóveis envolvidos, por comissão ou profissional habilitado;

III – a compensação financeira da diferença de valores, quando houver, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

IV – a formalização por escritura pública e a publicação do respectivo extrato no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo único. A permuta não poderá recair sobre as áreas públicas de que trata o art. 3º desta Lei.

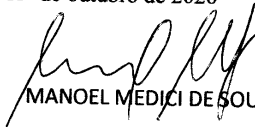
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 13 de outubro de 2026


MANOEL MEDICI DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

PORTARIA**SEMED**
Secretaria Municipal
de EducaçãoGOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**PORTARIA Nº 06/2026****DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de **Campo do Brito/SE**, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de que trata o Decreto nº 086/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO DO BRITO/SE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e, especialmente, pela competência de coordenação estratégica que lhe foi atribuída pelo art. 11 do Decreto nº 086/2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 086/2026, de 07 de outubro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização do Município de **Campo do Brito/SE**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos IV e V, do Decreto nº 086/2026, que estabelecem como diretrizes o fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e com a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, por meio da adesão ao Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa (Programa Alfabetizar Pra Valer);

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto nº 086/2026, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso XVI, do Decreto nº 086/2026, que instituiu a Comissão Municipal de Alfabetização, de natureza técnico-pedagógica e operacional, sendo necessário instituir, em complemento, instância própria de governança estratégica e de articulação institucional da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 611/2026, que aprova o Programa Municipal de Alfabetização do Município de **Campo do Brito/SE**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar instância permanente de articulação institucional, pactuação de prioridades e acompanhamento estratégico da execução da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com os critérios de governança da 3ª Edição do Selo de Alfabetização,

Complexo Administrativo João Luiz da Rocha - Praça Nossa Senhora da Boa Hora, 29, Centro, CEP: 49.520-000
CNPJ: 60.816.328/0001-70 - Campo do Brito - SE E-mail: educacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

PORTARIA



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de **Campo do Brito/SE** (doravante "Comitê Estratégico"), órgão colegiado de caráter consultivo, articulador e de governança, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização instituída pelo Decreto nº 086/2026.

Art. 2º O Comitê Estratégico tem por finalidade promover a governança, a articulação institucional e a coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual — por meio do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa (Programa Alfabetizar Pra Valer) — e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, competindo-lhe, especialmente:

I - articular a atuação da Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe e com o Ministério da Educação nas ações relacionadas à alfabetização;

II - pactuar, anualmente, prioridades, diretrizes e metas estratégicas para a execução da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando a elaboração e a revisão do Plano de Trabalho Anual (PTA);

III - acompanhar, em nível estratégico, a execução das ações, o cumprimento das metas e a evolução dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização, incluindo os resultados do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e das avaliações externas e internas aplicadas na rede municipal;

IV - deliberar sobre a articulação institucional necessária à execução dos programas de formação continuada, à distribuição de materiais didáticos e ao provimento de infraestrutura física e pedagógica voltada à alfabetização;

V - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões estratégicas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, inclusive quanto à participação do Município em processos de certificação e reconhecimento, como o Selo de Alfabetização;

VI - promover a interlocução entre a gestão municipal, a rede de ensino, o Conselho Municipal de Educação e a equipe estadual do Programa Alfabetizar Pra Valer, do Programa de Formação Continuada em Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI e do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA, quanto aos rumos da Política Municipal de Alfabetização.

Complexo Administrativo João Luiz da Rocha - Praça Nossa Senhora da Boa Hora, 29, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 60.616.326/0001-70 - Campo do Brito – SE E-mail: educacao@campeodobrito.se.gov.br
www.campeodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

PORTARIA**SEMED**
Secretaria Municipal
de EducaçãoGOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

Parágrafo único. O Comitê Estratégico não se confunde com a Comissão Municipal de Alfabetização de que trata o art. 9º, inciso XVI, do Decreto nº 086/2026, à qual compete a atuação técnico-pedagógica e operacional de acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, cabendo ao Comitê Estratégico a governança superior, a pactuação de prioridades e a articulação institucional da política, sem prejuízo da colaboração mútua e complementar entre os dois colegiados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para cada um dos seguintes segmentos, excetuando os incisos I e VI, onde conterà apenas 1(um) integrante:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;
- II - Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) professor(a) da rede municipal de ensino, preferencialmente com atuação na alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental) e 3º ano do Ensino Fundamental;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de **Campo do Brito/SE**;
- V - 1 (um) integrante da equipe do Programa Alfabetizar Pra Valer (Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa) em atuação no Município.
- VI- Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nominalmente designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, publicado em conjunto ou na sequência desta Portaria, conforme indicação de cada segmento representado, observado o Anexo Único.

§ 2º O representante de que trata o inciso IV será indicado pelo próprio Conselho Municipal de Educação, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O representante de que trata o inciso V será indicado pela coordenação do Programa Alfabetizar Pra Valer, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O professor de que trata o inciso III será indicado por seus pares ou, na ausência de processo eletivo específico, designado pela Secretaria Municipal de Educação dentre docentes em efetivo exercício na alfabetização.

§ 5º A função de membro do Comitê Estratégico é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

PORTARIA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

§ 6º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de designação, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Estratégico reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu(sua) Presidente(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 5º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e as deliberações tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente(a) o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º O Comitê Estratégico poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades ou da sociedade civil para participar de suas reuniões, sempre que a pauta assim recomendar.

Art. 7º As reuniões do Comitê Estratégico serão registradas em atas, que deverão ser arquivadas pela Secretaria Municipal de Educação e servirão como evidência de funcionamento do colegiado para fins de monitoramento, avaliação e eventuais processos de certificação relacionados à Política Municipal de Alfabetização, inclusive perante o Selo de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê Estratégico, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO DO BRITO/SE, EM 09 DE
OUTUBRO DE 2026.

PERLA NELLY MENEZES REBOIRAS
Secretária Municipal de Educação de Campo do Brito/SE

4
Complexo Administrativo João Luiz da Rocha - Praça Nossa Senhora da Boa Hora, 29, Centro, CEP: 49.520-000
CNPJ: 60.616.328/0001-70 - Campo do Brito - SE E-mail: educacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

PORTARIA

SEMED
Secretaria Municipal
de Educação



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO NOMINAL DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Segmento (art. 3º)	Titular (Nome / CPF)	Suplente (Nome / CPF)	Vigência
I – Secretário(a) Municipal de Educação (Presidente)	Perla Nelly Menezes Reboiras CPF: 014.375.045-31	-	2026–2028
II – Coordenador(a) Pedagógico(a)	Josefa Francisca de Almeida Brito CPF: 720.972.305-63	Maria Ágina de Sousa Freire CPF: 558.127.595-53	2026–2028
III – Professor(a) da rede municipal	Solange Vieira de Santana CPF: 938.060.195-68	Maria Aparecida Tavares Barreto Cruz CPF: 947.572.595-49	2026–2028
IV – Representante do Conselho Municipal de Educação	Jackeline Ferreira da Cruz CPF: 591.315.275-15	Gicelma Santos Ferreira CPF: 884.040.305-10	2026–2028
V – Integrante da equipe do Programa Alfabetizar Pra valer	Mércia Passos da Cruz CPF: 069.779.425-33	Nataly Teixeira Cruz Santos CPF: 051.406.565-66	2026–2028
VI – Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	Lidiane dos Santos Rocha CPF: 000.281.445-54	-	2026–2028

Publicado em 13/10/2026 às 14:00h

Complexo Administrativo João Luiz da Rocha - Praça Nossa Senhora da Boa Hora, 29, Centro, CEP: 49.520-000
CNPJ: 60.616.326/0001-70 - Campo do Brito - SE E-mail: educacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>